



<b>PROCESSO</b>	<b>: 43.567-8/2022</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: ELZA LUCILA NOGUEIRA DA SILVA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REVISÃO DE APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida à Sra. **Elza Lucila Nogueira da Silva**, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional de 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, do art.213, inciso I, §1º da Lei Complementar 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo 453290/2012, da Secretaria Estado de Educação.

2. Verifico que o Ato 10.717/2012, publicado no Diário Oficial do Estado 25.940, em 05/12/2012, foi registrado neste Tribunal, tendo resultado no Acórdão 251/2018 – TP (fls.21/22 Doc. 251202/2022).

3. Posteriormente, editou-se o Ato 3.817/2022, publicado no Diário Oficial do Estado 28.315, em 24/08/2022 que retificou, em parte, o ato anterior (fl. 29 - Doc. 251202/2022).

4. A revisão em questão visa à correção do ato de aposentadoria, a fim de retificar o Ato 10.717/2012, para considerar à Sra. Elza Lucila Nogueira da Silva,





aposentada nos termos do ato anterior, a fim de corrigir o tipo de proventos para “integrais”.

5. A 6ª Secex, após análise, elaborou o relatório técnico, no qual menciona que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que o Ato de Retificação 3.817/2022 está apto ao registro, ocasião em que manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 268446/2022).

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 8.939/2022, do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 3.817/2022, bem como pela legalidade da planilha do benefício, no valor de R\$ 5.649,05, ante a correção do tipo de provento (Doc. 275211/2022).

**É o relatório.**

(Assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

